

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2025.

01 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1 O presente objeto é “**Contratação de profissionais do setor artístico, com reconhecimento perante a opinião pública Municipal, Estadual ou Nacional para apresentação musical e cultural no Evento Regional Pré-COP30 – Região Capim - Capim rumo à COP30 – Diálogos sobre Governança e Sustentabilidade**” que será realizado em Paragominas - PA;
- 1.2 Este processo será **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e observará os preceitos públicos e, em especial, as disposições no Art. 74, Inciso II, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021, conforme abaixo:
- 1.3 O contrato terá vigência de **30 (trinta) dias** partir da assinatura do contrato;
- 1.4 Os serviços são de natureza comum e não contínuo:
- 1.4.1. **Serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado;
- 1.4.2. Os serviços são caracterizados por não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;
- 1.4.3. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta;
- 1.5. No caso da inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de setor artístico, impõe-se o cumprimento de certos critérios, dentre os quais ser o artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- 1.6. O reconhecimento e a notoriedade do contratado devem ser aferidos no âmbito nacional, regional ou local;
- 1.7. Na atual sociedade, com inúmeros gêneros artísticos, tribos e preferências, bastará demonstrar que o artista é reconhecido pela crítica ou pela opinião pública de um determinado grupo de pessoas que apreciam o seu gênero musical, tal como acontece, por exemplo com a música clássica, que embora apreciada por muitos, é desconhecida por boa parte da crítica e do público;
- 1.8. A crítica especializada é a realizada pela televisão, rádio, jornais, revistas, redes sociais e internet, competindo ao próprio artista apresentar estes documentos para a Administração, e que deve esta, por sua vez, analisá-los criteriosamente, para atestar a veracidade das críticas e notícias publicadas sobre o artista;
- 1.9. A opinião pública também demanda a apresentação de documentos pelo próprio artista, com reportagens e notícias veiculadas na televisão, rádio, jornais, revistas, redes sociais e internet provando a popularidade do artista e sua consagração pelo público;
- 1.10. O inciso II, do artigo 74, da Lei de Licitações, requer, para a inexigibilidade de licitação, que o artista a ser contratado “**seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**”. Isso deve estar justificado no processo administrativo, demonstrando a consagração destes artistas pela crítica especializada nacional, regional ou local, ou consagrados pela opinião pública. A razão de escolha do contratado é diretriz exigida pelo inciso VI, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos para a inexigibilidade do certame, sob pena de ser declarado ilegal;
- 1.11. O inciso II, §2º, do artigo 74, da Lei de Licitações, requer, para a inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico,

do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

1.12. Não será admitida a subcontratação do objeto supracitado.

02 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. A Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30), a ser realizada no período de 10 a 21 de novembro de 2025 em Belém, representa uma oportunidade histórica para o Pará projetar-se como referência em sustentabilidade, inovação e desenvolvimento regional;

2.1.2. Paragominas, pela sua trajetória pioneira em políticas ambientais, pela liderança regional e pelo dinamismo econômico, assume posição estratégica como sede de um Encontro Regional Preparatório para a COP30, tendo como articuladores desse movimento a Prefeitura Municipal juntamente com a Agência local do SEBRAE Paragominas em conjunto com atores correlacionados a temática;

2.1.3. A Pré-COP tem por objetivo: Sensibilizar a população e os diversos setores sobre a relevância da COP30; Articular soluções sustentáveis entre poder público, setor privado, academia e sociedade civil; Valorizar experiências locais e regionais de inovação socioambiental; Preparar a Região do Capim para participação ativa nos debates da COP30; Fortalecer a imagem de Paragominas como município referência em governança climática;

2.1.4. As **Pré-COPs** são eventos preparatórios regionais ou temáticos, organizados antes da Conferência das Partes (COP), que visam debater e alinhar posições sobre as mudanças climáticas, mobilizando diversas partes interessadas como governos, sociedade civil, igrejas, e comunidades tradicionais, para fortalecer as negociações e os acordos na COP principal, que em 2025 será realizada em Belém, no Brasil;

2.1.5. O Evento Regional “Capim Rumo à COP30 – Diálogos sobre Governança e Sustentabilidade”, nasce como espaço plural e democrático, onde se entrelaçam ciência, poder público, setor privado e sociedade civil. O propósito maior é sensibilizar, engajar e preparar a Região do Capim para os desafios e oportunidades que a COP30 trará, consolidando Paragominas como voz ativa nos debates globais sobre o clima;

2.1.6. Contratar atrações folclóricas e regionais para se apresentar em um evento de pré-cop, pode ser uma excelente escolha por várias razões, tais como:

- a) **Conscientização sobre o clima:** As atrações folclóricas e regionais podem ser uma forma criativa de abordar temas relacionados ao clima e à sustentabilidade;
- b) **Cultura e tradição:** A música, dança e arte folclórica podem ser uma forma de expressar a relação entre a cultura e o meio ambiente;
- c) **Engajamento comunitário:** As atrações folclóricas e regionais podem ajudar a engajar a comunidade local e promover a conscientização sobre questões climáticas;
- d) **Diversidade e inclusão:** As atrações folclóricas e regionais podem trazer uma diversidade de perspectivas e experiências, promovendo a inclusão e a equidade.

2.2. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

2.2.1. O procedimento de contratação será realizado de acordo com Art. 74, inciso II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

2.3.1. Neste contexto, entende-se que a presente contratação deverá ser organizada por itens únicos com etapas a serem realizadas de acordo com a configuração do objeto pretendido.

2.4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

2.4.1. Uma das ações adotadas na contratação consiste na assinatura eletrônica do contrato que além de atender as instruções do TCM/PA, tem intuito evitar documentos impressos que consomem recursos naturais desde a produção até o transporte;

2.4.2. Todo o material resultante da execução dos serviços deverá ser entregue de forma digital, exceto, aquele cuja sua impressão seja exigida por lei ou solicitação justificada;

2.4.3. A contratação observará ainda, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

2.5. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

2.5.1. A contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública;

2.5.2. O uso excessivo e desregulado de equipamentos de som, como sistemas de áudio e aparelhos de som em locais públicos, pode contribuir significativamente para a poluição sonora;

2.5.3. **PREVENÇÃO:** Para prevenir quanto aos ruídos sonoros nos locais onde serão realizados os eventos, entende-se que:

a) A **Educação sonora** visa melhorar a qualidade sonora ambiental;

b) Quanto maior a população, menor a **qualidade sonora**. É necessário chamar a atenção para a qualidade dos equipamentos e os decibéis permitidos dentro dos parâmetros legais para realização das atividades que configuram como objeto do presente estudo técnico preliminar para que a percepção sonora durante a realização dos eventos, seja audível, clara e saudável;

c) O ritmo, a boa qualidade de som e o estilo das músicas podem provocar respostas emocionais e fisiológicas que melhoram o ânimo, o grau de entretenimento e o envolvimento das pessoas que participarão do evento;

d) A utilização de medidas e equipamentos adequados, obedecendo aos aspectos legais e de planejamento acústico, será essencial à realização de uma programação adequada e detalhada, incluindo a análise do espaço, identificação de possíveis fontes de interferência e definição da disposição dos equipamentos, bandas e seus artistas, bem como controle de frequências e utilização de fonte de energia adequadas que são de fundamental importância para dirimir impactos ambientais.

2.6. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

2.6.1. Ademais, o PPA, LOA e LDO prevê “APOIO, REALIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS, RELIGIOSOS, TURÍSTICOS E REALIZAÇÃO DE FEIRAS” para a atividade objeto desse Documento de Formalização de Demanda;

2.6.2. A inclusão da despesa correspondente na LOA demonstra o compromisso da Administração Municipal com a efetivação da contratação, assegurando a disponibilidade financeira para o seu cumprimento dentro dos parâmetros estabelecidos;

2.6.3. Importante ressaltar que os atos administrativos relacionados à contratação serão realizados em estrita conformidade com as diretrizes orçamentárias estabelecidas em LOA vigente, garantindo a legalidade e a transparência na utilização dos recursos públicos.

03 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. De acordo com o estudo realizado e as demandas existentes, a solução para fins de satisfação da necessidade é a realização de contratação direta através de inexigibilidade de licitação, conforme prevê o inciso II, §2º, do artigo 74, da Lei de Licitações para a “**Contratação de profissionais do setor artístico, com reconhecimento perante a opinião pública Municipal, Estadual ou Nacional para apresentação musical e cultural no Evento Regional Pré-COP30 – Região Capim - Capim rumo à COP30 – Diálogos sobre Governança e Sustentabilidade**” que será realizado em Paragominas - PA de acordo com as fases relacionadas abaixo:

- a) **Concepção e Planejamento:** Nesta fase inicial, foram realizados estudos técnicos preliminares para compreender e apontar a solução para a demanda, assim optou-se pela contratação direta à prestação dos serviços;
- b) **Contratação da Empresa:** Após a definição de que a contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, será realizado o processo de contratação da empresa responsável pela execução do objeto. Serão estabelecidos os termos no escopo de trabalho, responsabilidades, prazos e recursos financeiros;
- c) **Implementação e Execução:** A empresa contratada será encarregada de implementar todas as atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SECULT, conforme cronograma do evento que será realizado e nos limites estabelecidos no instrumento contratual. Todas as ações serão realizadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo planejamento desta secretaria;
- d) **Monitoramento e Avaliação:** Durante a execução do contrato, serão realizados monitoramentos para acompanhar o progresso dos serviços realizados, identificar possíveis desvios e tomar medidas corretivas, conforme necessário;
- e) **Ajustes e Melhorias:** Com base nos resultados das avaliações, serão feitos ajustes e melhorias, visando otimizar sua eficácia e alcançar as metas estabelecidas;
- f) **Encerramento e Avaliação Final:** Ao final das apresentações, será realizada uma avaliação final para analisar os resultados alcançados, identificar pontos negativos e positivos na busca de resultados eficientes e eficazes.

04 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/HABILITAÇÃO:

4.1. O PLANEJAMENTO analisou a demanda apresentada e identificou os seguintes requisitos básicos:

- 4.1.1. Todos os pagamentos referentes aos serviços que requerem quitação de obrigações tributárias, sociais, previdenciárias e outras são de inteira responsabilidade da ganhadora da licitação/contratada e devem compor o preço final do valor apresentado nos itens;
- 4.1.2. Todas as despesas relacionadas ao traslado de equipamentos e pessoal deverão estar embutidos no custo do serviço;
- 4.1.3. Salvo quando especificado em contrário, todas as despesas com suporte técnico e administrativo, impostos, encargos sociais, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos ficam a cargo da contratada;
- 4.1.4. As despesas com deslocamento, logísticas e hospedagem de profissionais envolvidos no processo para execução do objeto ficam a cargo da contratada;
- 4.1.5. Em sujeição às normas técnicas, os materiais/serviços devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência, qualidade e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;
- 4.1.6. Referente à sustentabilidade ambiental, objeto deste instrumento, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de

19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;

4.1.7. A empresa deverá apresentar materiais, equipamentos e afins com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

4.1.8. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues/executados;

4.1.9. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa/contratado ou instituição de qualquer natureza;

4.1.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/execução dos serviços;

4.1.11. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

4.1.12. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, conforme o caso exigir, vinculam a Contratada;

4.1.13. Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no instrumento contratual, deve prevalecer a descrição detalhada dos itens no Termo de Referência;

4.1.14. Para todos os efeitos, os serviços demandados foram definidos como comuns, de natureza artística, por esta razão a licitação se dará por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;

4.1.15. Para fins de habilitação na presente contratação serão exigidos os seguintes documentos:

4.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1.1. **No caso de empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; **Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.1.2. **Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada:** ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, **no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;**

4.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, **no caso de sociedades simples**, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.1.5. Decreto de autorização, **em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;**

4.2.1.6. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.2.1.7. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados de todos seus termos aditivos e/ou modificativos do seu texto, ser existir os atos;

4.2.1.8. O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

4.2.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.2.2.1. Documento comprobatório de empresário exclusivo e/ou contrato de exclusividade, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico;

4.2.2.2. *Releases*, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado, pela opinião pública local, regional ou nacional;

4.2.2.3. Documentos, registrados, que demonstrem a exclusividade da representação por empresários de artistas a ser contratado, que não se restrinja a dias e localidades correspondentes às apresentações dos artistas, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante;

4.2.2.4. Apresentação do empresário exclusivo/empresa/artista de no mínimo, 03 notas fiscais de apresentações recentes ou cópias de contratos, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado, bem como registro, junto ao INPI do artista/banda, neste caso, conforme o caso.

4.2.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

4.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

4.2.3.2. Fica a empresa em recuperação judicial dispensada da apresentação de certidão negativa de falência e concordata, no entanto, devem comprovar, mediante a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente, que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4.2.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.2.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2.4.7. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.4.8. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.2.5. DAS DECLARAÇÕES:

4.2.5.1. **Declaração** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.5.2. **Declaração** de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

4.2.5.3. **Declaração** de Idoneidade;

4.2.5.4. **Declaração** de Responsabilidade;

4.2.5.5. **Declaração** de Regularidade.

05 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente;

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

5.3. Notificar o Contratado sobre quaisquer irregularidades encontradas quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

5.4. Designar responsável(is), denominado(s) **GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

5.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado/executado, após assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Paragominas obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA;

5.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

5.7. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

5.8. Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

5.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

5.10. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

5.11. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta e seus anexos;
- 6.2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, quando necessárias;
- 6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na convocação para a formalização do contrato;
- 6.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 6.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos (citados no subitem anterior), não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA;
- 6.6. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE;
- 6.7. Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE;
- 6.8. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- 6.9. Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato.

07 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. DO RECEBIMENTO:

- 7.1.1 Os serviços serão recebidos no dia da realização do evento/apresentações por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta;
- 7.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
- 7.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta de acordo com a temática solicitada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para seu recebimento;
- 7.1.5. Os serviços serão recebidos no prazo de realização do evento, conforme as apresentações requeridas por esta Administração, contados do recebimento, por servidor ou comissão designada pela

autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo do objeto;

7.1.8. A forma de recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

7.3.1. A contratante deverá efetuar os pagamentos, sendo a primeira parcela, 50% após assinatura do contrato e a segunda parcela, 50% após a realização do evento, mediante a apresentação de Notas Fiscais;

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO:

7.4.1. A contratante deverá efetuar os pagamentos, sendo a primeira parcela, 50% após assinatura do contrato e a segunda parcela, 50% após a realização do evento, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido dos serviços, assinaturas: Prefeito ou Vice-Prefeito(a), Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção tributária** quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.4.6. A administração fará avaliação da execução do objeto;

7.4.7. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada;

7.4.8. O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela contratada;

7.4.9. O item/serviço uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal ou fatura à contratante, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho;

7.4.10. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

08 – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis com relação ao tipo de contratação supracitada, estando condicionado a proposta apresentada pela contratada.

09 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021;

9.2. Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer;

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes;

9.4. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

9.5. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

10 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A apresentação cultural e musical, obedecerá a seguinte dinâmica de apresentações:

Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	560232	GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS – ATRAÇÃO REGIONAL	1.000	UNIDADE

10.2. A apresentação será no Parque Ambiental “Adhemar Monteiro”, avenida Jaime Longo, s/n, bairro Promissão I, Paragominas – PA.

11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 11.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.4 a 11.1.6 e 11.1.8 a 11.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 11.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 11.1.3 (inexecução total do contrato);

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 e 11.1.7 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional;

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

11.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto;

11.12. As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

11.13. As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

12 – DA ESTIMATIVA DO VALOR À CONTRATAÇÃO:

- 12.1. A Estimativa preliminar do preço para a futura contratação conforme orientações nos dispositivos legais é uma estimativa menos aprofundada, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão ou também nos parâmetros do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;
- 12.2. Assim, farão parte integrante deste Termo de Referência a solicitação de despesa (DFD) nº **20250915020**, mapa comparativo e proposta de preços;
- 12.3. Desta feita e, de acordo com o objeto e preços praticados no mercado, demonstrados no estudo preliminar e pretendido por esta secretaria, apresentam-se os valores estimados à contratação para as apresentações artísticas, culturais e folclóricas:

Nº	VALOR DA APRESENTAÇÃO
01	GRUPO PARAFOLCLÓRICO FRUTOS DO PARÁ - GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS (ATRAÇÃO REGIONAL). • VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

13 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1. Para as despesas referentes a este processo estão previstas as seguintes dotações orçamentárias:
- 13.1.1. **ORÇAMENTO 2025:**
- 13.1.1.1. **ÓRGÃO:** 15 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e lazer;
- 13.1.1.2. **Unidade Orçamentária:** 1501- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e lazer;
- 13.1.1.3. **Projeto Atividade:** 2.154 - Apoio, Realização e Produção de Eventos Artísticos, Culturais, Religiosos, Turísticos e Realização de Feiras;
- 13.1.1.4. **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 13.1.1.5. **Subelemento:** 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens;
- 13.1.1.6. **Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Paragominas/PA, 17 de Setembro de 2025.

Cláudia Alessandra de Jesus Pires
Coordenadora Municipal
Mat. 1086962

Fábio Araújo Brito
Coordenador Municipal
Mat. 1128282

Mario Tito Rodrigues de Castro
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Prefeitura de Paragominas.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C1C7-0374-B138-9925

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIA ALESSANDRA DE JESUS PIRES (CPF 574.XXX.XXX-87) em 17/09/2025 17:20:42

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FÁBIO ARAÚJO BRITO (CPF 008.XXX.XXX-19) em 17/09/2025 17:21:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARIO TITO RODRIGUES DE CASTRO (CPF 377.XXX.XXX-15) em 18/09/2025 09:59:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/C1C7-0374-B138-9925>